Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXP 463T2 NNEJU K7N2R

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0000008-09.1988.8.16.0185

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Síndica nomeada para representação da **MASSA FALIDA DE SUTEPA SUDOESTE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**[1], já devidamente qualificada nos autos em epígrafe de **FALÊNCIA**, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, vem, *respeitosamente*, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de mov. 429, expor e requerer o que adiante segue.

1. EDITAL DE LEILÃO

1.1. Diante da arrecadação complementar do imóvel objeto da Matrícula nº 8.427, registrada junto ao CRI de Francisco Beltrão/PR, foram designadas datas para alienação judicial através de leilão (04/08/2023 e 11/08/2023, às 10hs), conforme se observa pela r. decisão de mov. 429.1.

1.2. Sendo assim, a Síndica exara ciência quanto à designação de datas para a realização do leilão e informa que eventuais interessados poderão vistoriar o imóvel mediante agendamento prévio com a Síndica através do e-mail contato@goldston.com.br.

[1] Conforme r. decisão de mov. 421.1, que deferiu o pedido de conversão da nomeação de Carlos Alberto Farracha de Castro para a pessoa jurídica da qual é sócio (GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.)

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. LACRAÇÃO DO IMÓVEL – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA – DILIGÊNCIA CONCLUÍDA – REEMBOLSO

2.1. Conforme se observa pela r. decisão de mov. 421.1, foi expressamente autorizada a contratação da Dra. Gabriela Gottardo para trocar as fechaduras do imóvel objeto da Matrícula nº 8.427, registrada junto ao CRI de Francisco Beltrão, pelo valor sugerido pela procuradora em sua proposta de mov. 407.13, qual seja o valor de R$1.000,00, além dos custos com fechadura e mão de obra.

2.2. Com efeito, a Síndica informa que o imóvel já foi devidamente lacrado, conforme se observa pelas fotografias que acompanham a presente manifestação[2], cujo custo total da diligência é de R$1.850,00 (já incluídos os valores de material e mão-de-obra[3]) e já foi pago à Dra. Gabriela Gottardo no dia 15/06/2023[4] para assegurar a lacração célere e, assim, evitar a depredação do imóvel retomado em favor da Massa Falida.

2.3. Dessa forma, considerando que a lacração do imóvel mediante a contratação de correspondente foi devidamente autorizada através da r. decisão de mov. 421.1, requer-se a expedição de alvará judicial de transferência do valor adiantado pela Síndica (**R$1.850,00**), utilizando-se o ativo depositado na conta judicial nº **1507847-7** (Agência: 2939)[5]. Para tanto, seguem abaixo os dados bancários da Síndica GOLDSTON:

Instituição Financeira: **BANCO ITAÚ S/A**
Agência: **0615**
Conta corrente: **15307-9**
Titular: **GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**
CNPJ/MF: **29.855.174/0001-18**

[2] Anexos 01/07: Fotografias do imóvel lacrado.
[3] Anexos 08/09: Notas Fiscais dos materiais necessários para lacração.
[4] Anexo 10: Comprovante de pagamento da diligência de lacração.
[5] Anexo 11: Extrato da conta judicial nº **2939-040-01507847-7**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXP 463T2 NNEJU K7N2R

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3. REQUERIMENTOS

3.1. Por todo o exposto, além do que certamente será suprido pelo notório conhecimento jurídico de Vossa Excelência, a Síndica exara ciência quanto à designação de datas para leilão judicial (mov. 429.1), bem como requer a expedição de alvará judicial de transferência do valor adiantado pela Síndica para lacração do imóvel retomado em favor da Massa Falida, no importe de R$1.850,00, utilizando-se o ativo depositado na conta judicial nº **1507847-7** (Agência: 2939).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXP 463T2 NNEJU K7N2R